



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 037/ 2021 - Vereador Professor Samuel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centro de convivência para a 3ª (terceira) idade públicos e privados e dá outras providências.

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

Os Municípios possuem competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e competência suplementar para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (Art. 30, II).

Compete ao executivo municipal realizar a gestão do trânsito, sobre três pilares bases, a sinalização das vias públicas, a criação de vagas de estacionamento e a definição das regras de circulação.

Quanto ao estacionamento, respeitar o número mínimo de vagas para deficientes físicos e idosos, e, em especial, criar áreas de estacionamento rotativo, garantindo o uso democrático do espaço público (art. 24, inciso X do CTB).

Quanto a sinalização, garantir a quantidade necessária de sinalização na cidade, bem como sua manutenção (art. 24, inciso III do CTB), incluindo-se a realização de estudo técnico para instalação de marcadores de velocidade e lombadas eletrônicas em locais críticos.

Quanto as regras de circulação, definir o sentido das vias, seu limite de velocidade etc. (art. 24, inciso II do CTB).

Nos termos do Art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno desta casa c/c com o art. 22, XIII da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local relacionados à alteração de vias e logradouros públicos:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



**GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY**

“Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:
XIII - alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 037/2021.

É o Parecer.

Manaus, 29 de março de 2021



Thaysa Lippy
Vereadora/PP



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 05/05/2021 15:28:17
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 05/05/2021 15:06:58
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 05/05/2021 14:57:36
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 05/05/2021 14:19:48
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 05/05/2021 14:18:48
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 05/05/2021 14:04:12
JOELSON SALES SILVA (AUTORIA) - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 05/05/2021 14:37:29



DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 037/ 2021 - Vereador Professor Samuel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centro de convivência para a 3ª (terceira) idade públicos e privados e dá outras providências.

Aprovado o parecer, pela totalidade dos presentes, na reunião presencial do dia 05/05/2021.

